



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Maria Ivoneide Oliveira Chagas
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV:

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

28	MARCIO MICHEL DOS SANTOS	COMIDA	INABILITADO (A) - ATIVIDADE DECLARADA NÃO COMPATÍVEL COM O ANEXO III DO EDITAL
29	LETICIA MERCÊS BRAZÃO	COSMETICOS	INABILITADO (A) - ATIVIDADE DECLARADA NÃO COMPATÍVEL COM O ANEXO III DO EDITAL
30	MARIA JOSÉ MARTINS FURTADO	SEGURANÇA ELETRÔNICA	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
31	ANDERSON PIRES DA SILVA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
32	SANDRA NARA SARMENTO DE SOUZA	ESPETINHO	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
33	MARIA BENEDITA CARVALHO MEIRELES	ESPETINHO	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
34	CARLOS DAVERSON OLIVEIRA BATISTA	ÁGUA MINERAL	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
35	ANDREIA MONTEIRO FREITAS	FRUTARIA	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
36	LUIS AUGUSTO PAIXÃO DA ROCHA	ELETRÔNICA	INABILITADO (A) - ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PREVISTA NO ITEM 5 DO EDITAL
37	JOANA DOS SANTOS MARQUES	NÃO INFORMADO	DESCCLASSIFICADO (A) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, ALÍNEA E DO ITEM 4.3 DO EDITAL
38	MARIA IVONE BATISTA HOLANDA	NÃO INFORMADO	DESCCLASSIFICADO (A) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, ALÍNEA E DO ITEM 4.3 DO EDITAL
39	FRANCISCA BRAGA BELTRÃO	LANCHES	DESCCLASSIFICADO (A) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, ALÍNEA E DO ITEM 4.3 DO EDITAL

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 18 de fevereiro de 2026.

Telma Maria da Silva Viana

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - Em exercício

Decreto nº 0740 de 10 de fevereiro de 2026

Protocolo 138152

Secretaria de Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.0605.2228.0014/2026 - GAB/SETUR

ORGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ISDAP - CNPJ nº 28.915.012/0001-65

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

VALOR: R\$ 1.031.606,00 (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e seis reais)

PROJETO: Carnaval na Zona Norte de Macapá - A folia continua!

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmado entre o **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ISDAP** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO CARNAVAL NA ZONA NORTE DE MACAPÁ - A FOLIA CONTINUA!**

O projeto visa garantir os recursos necessários para promover o Carnaval na Zona Norte de Macapá,

valorizando a cultura local e gerando renda para a comunidade, com garantia de qualidade artística, segurança operacional e excelência técnica, valorizando a cultura popular, o fortalecimento do turismo cultural e a geração de impactos socioeconômicos positivos.

Seus objetivos específicos incluem:

- Organizar os desfiles dos blocos da zona norte e apresentações culturais que mostrem a nossa riqueza cultural local;
- Gerar emprego e renda para os comerciantes e empreendedores da região, bem como para taxistas, motoristas de aplicativo, seguranças e artistas locais;
- Promover o turismo de eventos no Amapá, destacando o estado no cenário cultural e impulsionando a economia e o empreendedorismo;
- Fortalecer e desenvolver a produção cultural local, oferecendo oportunidades para artistas da região se apresentarem em um evento de grande visibilidade;
- Gerar impacto econômico positivo, beneficiando setores como transporte, alimentação, ser-viços gerais, decoração, segurança, monitores, ambulantes e comerciantes locais;
- Criar um ambiente acessível e inclusivo, garantindo recursos como banheiros adaptados e a cessão de abafadores de ruído para pessoas com TEA;
- Criar um espaço de lazer e entretenimento para toda a família, com atividades para todas as idades, garantindo uma experiência acessível e segura para o público;
- Assegurar a sustentabilidade do evento, adotando práticas de responsabilidade ambiental e incentivando a conscientização ecológica;
- Estimular o intercâmbio cultural e artístico, conectando

músicos, artesãos e empreendedores locais a um público mais amplo, promovendo novas oportunidades e parcerias.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um

único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá - ISDAP, com o objetivo de realizar o PROJETO CARNAVAL NA ZONA NORTE DE MACAPÁ - A FOLIA CONTINUA, a ser realizado no período de 06 a 07 de março de 2026, no município de Macapá/AP.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos

em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 10606 da Deputada Estadual EDNA AUZIER - PSD/AP, no valor de R\$ 1.031.606,00 (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e seis reais), em conformidade com o Ofício nº 064/2026-AL (fl. 07)**; Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pelo Instituto Social de Desenvolvimento do Amapá - ISDAP verificou-se a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ISDAP, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da Associação Recreativa Império de Samba Solidariedade, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 117/119), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 97/101) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO CARNAVAL NA ZONA NORTE DE MACAPÁ - A FOLIA CONTINUA** e, conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 138163

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 005/2026-SEMOPP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Paulo Emílio das Chagas Vaz** - Gerente de Articulação e Mobilização, que se deslocou de suas atividades laborais em Macapá/AP para o Distrito de Arquipélago do Bailique, a fim de articular atividades de políticas públicas e sociais, com o objetivo de realizar o levantamento para implantação do sistema de energia solar nas Escolas Estaduais do arquipélago, no período de 09 a 13 fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2026.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053, de 05/01/2023

Protocolo 138245

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 010/2026-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 6432, de 09 de junho de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Visando Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Secretaria, por meio dos Gerentes de Programas e Gerentes de Ações em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores (as) abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações da SEMIN/FEFM/SIAFE/GEA:

- a) **Criscia Tania Correa Moraes**, Chefe de Gabinete, como Gerente do **Programa 0006/SEMIN/FEFM** - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora;
- b) **Jose Gustavo Dutra Da Silva**, Chefe De Unidade / Unidade De Finanças, como Gerente das **Ação 2029/SEMIN e 2632/FEFM**, Manutenção Administrativa - SEMIN;
- c) **Carla Montenegro Alcantara De Souza Lopes**, Coordenadora / Coordenadoria De Desenvolvimento Do Setor Mineral - SEMIN (Geoprocessamento), como Gerente do **Programa 0010 /SEMIN/FEFM** Desenvolvimento do Setor Mineral do Amapá, e como Gerente da **Ação 2788/FEFM**, apoiar o Desenvolvimento do Setor Mineral;
- d) **Raoni Dias Morascher**, Coordenador / Coordenadoria De Extensão Da Mineração - SEMIN (Geoprocessamento), como Gerente da **Ação 2027/SEMIN**, apoiar o Desenvolvimento do Setor Mineral;
- e) **Delmaluce Monteiro Pinto**, Gerente De Núcleo / Núcleo De Apoio Técnico Ao Minerador - SEMIN (MINAS), como Gerente da **Ação 2028/SEMIN**, Realizar Assistência Técnica ao Minerador.
- f) **Gilvane Cordeiro dos Santos**, Gerente De Núcleo / Núcleo De Extensão Da Mineração - SEMIN (MINAS), como Gerente da **Ação 2193 /SEMIN**, Realizar o Cadastramento do Setor Mineral

Art. 2º - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da SEMIN:

- a) Inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do(s) programa (s) e das Ações sob sua responsabilidade;
- b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/ Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
- c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;
- d) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;
- e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos.

Art. 3º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS da SEMIN, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos